Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL
MOCOCA –
PROTOCOLO

Numero	Data	Rubrica
1.118	25/04/2001	

PROJETO DE LEI Nº. 041 DE _____ DE 2001.

Altera a Lei nº. 2.082, de 15 de Abril de 1991, que trata de concessão de Vale Transporte Gratuito a Servidor Municipal.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia ____ de _____ de 2001, aprovou Projeto de Lei nº. ____/2001, de autoria do Vereador José Francisco Ribeiro, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. – O art.2º., da Lei nº. 2.082, de 15 de Abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.2º. – Terão direito ao Vale Transporte Gratuito os servidores que recebem mensalmente até 5(cinco) salários mínimos."

Art.2º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PLENÁRIO VENERANDO RIBEIRO DA SILVA, 25 DE ABRIL DE 2001.

JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO
Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.082, DE 15 DE ABRIL DE 1.991.

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a estender aos Servidores Públicos Municipais os benefícios do Vale Transporte gratuito.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 01 de abril de 1.991, Projeto de Lei nº 22/91, de autoria do Vereador Dr. José Eduardo Magalhães Ciparrone, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a criar, administrar e estender aos SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS e conveniados, os benefícios do VALE TRANSPORTE GRATUITO.

Art. 2º - Fica o Departamento Municipal de Administração, encarregado da emissão dos respectivos bilhetes de vale transporte, para todos os efeitos da presente Lei, que deverão ser entregues a todos os servidores públicos municipais, que percebam proventos ou salários, excluídas as gratificações, abonos ou demais benefícios, em até (três) salários mínimos.

Art. 3º - Fica o Serviço Municipal de Transportes Coletivos, ou as Concessionárias do Serviço de Transportes Coletivos do Município de Mococa, autorizado a receber para posterior ressarcimento os referidos bilhetes dos vales-transporte.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 15 DE ARBIL DE 1.991.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

P. Celso C. Pucciarelli

PAULO CELSO DE CARVALHO PUCCIARELLI
Assessor Jurídico

MIGUEL JOAQUIM DE CASTRO KOHL
Diretor do Depto. de Finanças

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

DESPACHOS

Processo nº. ____ / ____ .

Projeto de Lei nº. ____ / ____ .

DESPACHO

A(s) Comissões: Justiça
Finanças

Sala das Sessões 25/04/2001

SOLANGE A. DE SOUZA DIAS
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/4/2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 9/5/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Justiça

Designo Relator à Presente Vereador
Ítalo Maeda
com prazo de 7 dias úteis em 2/5/01
Sala das Comissões
25/04/01
Presidente

Recebimento para estudo e parecer em 25/4/2001
com o prazo de 15 dias
vencível em 9/5/2001
Sala das Comissões Permanentes
da Câmara Municipal de Mococa.
Presidente
Comissão de Finanças

Designo Relator à Presente Vereador
Nivio F. Bedim
com prazo de 7 dias úteis em 2/5/01
Sala das Comissões
25/04/01
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA :-

INTERESSADO :-

RELATOR :-

ASSUNTO : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos da mesma, a propositura tem plena procedência quanto ao aspecto Constitucional, Legal e Regimental, e estando meritoriamente embasada, resolvo acolhê-la da forma como está redigida, exarando parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

REFERÊNCIA :-

INTERESSADO :-

RELATOR :-

ASSUNTO : -

Como relator da matéria acima epigrafada, e dentro das atribuições desta Comissão, após estudos detalhados quanto ao aspecto Financeiro, nada impede seu acolhimento, o que nos leva a exarar parecer FAVORÁVEL, à sua aprovação, respeitando a forma como está a mesma redigida.

Esse é o nosso parecer s.m.j.

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORÁVEL AO PROJETO

Sala das Comissões, _____ de _____ de _____.

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

Mococa, 23 de Agosto de 2001

Exma. Sra.
SOLANGE AP. DE SOUZA DIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA

Estamos através do presente, solicitando a retirada da pauta dos trabalhos desta Casa, do Projeto de lei nº.041/2001, de nossa autoria, que trata de concessão de vale transporte gratuito a servidores Municipais, por ter esta Casa, aprovado o Projeto de lei Complementar nº. 020/2001, do Sr. Prefeito Municipal, que trata do mesmo assunto.

Cordialmente

Jose Francisco Ribeiro
Vereador

Atenda-se
Mococa, 27/08/2001

Solange Ap.de Souza Dias
Presidente